

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei nº 094/2021de 01 de março de 2021.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir horário especial de trabalho junto a Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no Art. 77, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído horário especial de trabalho no Poder Legislativo Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07h00min às 13h00min, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de março de 2021 até o término da situação de emergência declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul em face da pandemia Covid-19 ou mediante Decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, AO 01 DE MARÇO DE 2021.

NeimarLuisBattisti Vereador Presidente

Rua Miguel Detoni, 300, Centro, CEP: 99790-000 – Mariano Moro – Rio Grande do Sul CNPJ: 87.613.386/0001-95 / Fone: (54) 3524 – 1209

Site: http://www.camaramarianomoro.rs.gov.brEmail: camara@pmmarianomoro.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 094/2021

O presente projeto de lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Legislativo Municipal a instituir o Turno Único, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de março de 2021 até o término da situação de emergência declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul em face da pandemia Covid-19 ou mediante Decreto Municipal do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Esta medida está sendo retomada/prorrogada com o objetivo de auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), uma vez que com a adoção de "jornada única" os servidores se deslocam de suas residências para exercerem suas atividades em uma única oportunidade, colaborando para a redução de circulação de pessoas e, consequentemente na diminuição e/ou espaçamento do contágio. Constatada em âmbito local, regional e estadual a continuidade e agravamento dos efeitos da pandemia, caracterizada pela bandeira preta no Estado e Região, com aumento significativo de internações hospitalares.

O chamado turno único já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em outros anos como forma de contenção de gastos e agora será implementado como forma de contenção, combate e enfrentamento da pandemia COVID-19.

Assim é que submetemos a análise dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei.

NeimarLuisBattisti Vereador Presidente

Site: http://www.camaramarianomoro.rs.gov.brEmail: camara@pmmarianomoro.com.br